



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Osmar Dias

## PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2003, que *cria o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, no Estado do Paraná*.

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2003 (PL nº 7.032, de 2002, na origem), que *cria o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, no Estado do Paraná*. De autoria do Deputado Luciano Pizzatto, a proposição será também apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Ao criar o Parque, a proposição estabelece seus pontos extremos e esclarece suas finalidades: proteger os ecossistemas das Ilhas dos Currais, bem como os ambientes marinhos dos limites do seu entorno, permitindo ainda a proteção e o controle de relevantes áreas de nidificação de várias espécies de aves e de *habitat* de espécies marinhas.

De acordo com o autor, *convém lembrar que o Paraná não dispõe de muitas ilhas oceânicas ou outras formas de sustentação da vida marinha, e o aumento das atividades de pesca e visitação colocam em risco as condições ambientais desta região, sendo necessário ordenar estas atividades, compatibilizando as diversas atividades com as necessidades de seu equilíbrio socioambiental*.

### II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 101, I, do Regimento Interno do

Senado Federal, cabe a esta Comissão manifestar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da regimentalidade do PLC nº 60, de 2003. Caberá à CMA o exame do mérito da proposição.

De acordo com o art. 24, VI, da Lei Maior, a conservação da natureza, a defesa dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente são temas que integram o campo da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior. Além disso, o art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Desse modo, o tratamento dispensado à matéria, no que tange à constitucionalidade, não merece reparos.

O mesmo se pode dizer em relação aos requisitos de juridicidade e regimentalidade referentes ao PLC nº 60, de 2003. Por fim, cabe ressaltar que o projeto está redigido de acordo com as exigências da boa técnica legislativa.

A proposição em exame constitui uma iniciativa de grande importância para a conservação dos ecossistemas das Ilhas dos Currais e da biodiversidade marinha no litoral do Paraná. A inércia do Poder Executivo em reconhecer a necessidade de proteger a região não pode servir de anteparo à ação do Poder Legislativo nesse sentido.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator